

RESOLUÇÃO SEE Nº 2543 de 24 de fevereiro de 2014

A Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93 da Constituição do Estado e considerando o disposto no artigo 18 da Lei Nº 15.293, de 05 de agosto de 2004 e na Resolução SEPLAG Nº 067, de 18 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art 1º - Retifica na Resolução SEE nº 2418/2013, de promoção por escolaridade adicional aos ocupantes de cargos efetivos das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Poder Executivo, publicada no “Minas Gerais” de 12/09/2013, a parte que se refere à servidora relacionada nos quadros a seguir, em razão de alteração no seu posicionamento em data anterior à promoção.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA – REGIME DE SUBSÍDIO

SRE: GOVERNADOR VALADARES

CARREIRA: ATB – ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Onde se lê:

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
377508-7	ADENISIA RODRIGUES GOMES ALVES	01	ATB	I	A	II	A	08/03/2011

Leia-se:

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
377508-7	ADENISIA RODRIGUES GOMES ALVES	01	ATB	I	H	II	B	08/03/2011

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, aos 24 de fevereiro de 2014

Ana Lúcia Almeida Gazzola

Secretária de Estado de Educação

26 525997 - I

RESOLUÇÃO SEE Nº 2545 de 24 de fevereiro de 2014

A Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93 da Constituição do Estado e considerando o disposto no artigo 18 da Lei Nº 15.293, de 05 de agosto de 2004 e na Resolução SEPLAG Nº 067, de 18 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art 1º - Retifica na Resolução SEE nº 2399/2013, de promoção por escolaridade adicional aos ocupantes de cargos efetivos das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Poder Executivo, a parte que se refere à servidora relacionada nos quadros a seguir, em razão de alteração no posicionamento em data anterior à promoção.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA – REGIME DE SUBSÍDIO

SRE: PARA DE MINAS

CARREIRA: PEB – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Onde se lê:

MASP – DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
364723-7	MARIA SELMA VITOR DE FARIA	01	PEB	I	A	II	A	01/07/2011

Leia-se:

MASP – DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
364723-7	MARIA SELMA VITOR DE FARIA	01	PEB	I	D	II	A	01/07/2011

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, aos 24 de fevereiro de 2014

Ana Lúcia Almeida Gazzola

Secretária de Estado de Educação

26 526002 - I

RESOLUÇÃO SEE Nº 2546 de 24 de fevereiro de 2014

A Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93 da Constituição do Estado e considerando o disposto no artigo 18 da Lei Nº 15.293, de 05 de agosto de 2004 e na Resolução SEPLAG Nº 067, de 18 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Retifica na Resolução SEE nº 2057/2012, de promoção por escolaridade adicional aos ocupantes de cargos efetivos das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Poder Executivo, publicada no “MG” de 23/03/2013, a parte que se refere aos servidores relacionados nos quadros a seguir, em razão de alteração na vigência e no regime remuneratório.

Onde se lê:

SRE: VARGINHA – CARREIRA ANTERIOR

CARREIRA: PEB – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm.	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
367.464-5	MATUSALÉM VIEIRA DE OLIVEIRA	2	PEB	III	G	IV	A	01/01/11

SUBSÍDIO

CARREIRA: EEB – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm.	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
291.344-0	VERA CRISTINA OLÍMPIO	2	EEB	I	A	II	A	01/01/11

Leia-se:

SRE: VARGINHA – CARREIRA ANTERIOR

CARREIRA: PEB – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm.	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
367.464-5	MATUSALÉM VIEIRA DE OLIVEIRA	2	PEB	III	G	IV	A	31/12/2010

CARREIRA: EEB – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm.	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
291.344-0	VERA CRISTINA OLÍMPIO	2	EEB	I	A	II	A	31/12/2010

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, aos 24 de fevereiro de 2014

Ana Lúcia Almeida Gazzola

Secretária de Estado de Educação

26 526006 - I

RESOLUÇÃO SEE Nº 2547 de 24 de fevereiro de 2014

A Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93 da Constituição do Estado e considerando o disposto no artigo 18 da Lei Nº 15.293, de 05 de agosto de 2004 e na Resolução SEPLAG Nº 067, de 18 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art 1º - Retifica na Resolução SEE nº 2319/2013 de promoção por escolaridade adicional aos ocupantes de cargos efetivos das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Poder Executivo, publicada no “MG” de 18/05/2013, a parte que se refere a servidora relacionada no quadro a seguir, por motivo de alteração na data de vigência.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA – REGIME DE VENCIMENTO BÁSICO

SRE: VARGINHA

Onde se lê:

CARREIRA: PEB – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
354277-6	INASIA MARIA LASMAR	01	PEB	I	F	II	A	01/01/2011

Leia-se:

CARREIRA: PEB – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
354277-6	INASIA MARIA LASMAR	01	PEB	I	F	II	A	31/12/2010

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, aos 24 de fevereiro de 2014

Ana Lúcia Almeida Gazzola

Secretária de Estado de Educação

26 526008 - I

RESOLUÇÃO SEE Nº 2548 de 24 de fevereiro de 2014

A Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93 da Constituição do Estado e considerando o disposto no artigo 18 da Lei Nº 15.293, de 05 de agosto de 2004 e na Resolução SEPLAG Nº 067, de 18 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Torna sem efeito na Resolução SEE nº 2491/2014, de promoção por escolaridade adicional aos ocupantes de cargos efetivos das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Poder Executivo, publicada no “MG” de 08/01/2014, a parte que se refere à servidora relacionada no quadro a seguir, por duplicidade de publicação.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA – VENCIMENTO BÁSICO

SRE: GOVERNADOR VALADARES

CARREIRA: PEB – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
638891-2	MARIA DILMA NASCIMENTO SOUTO	01	PEB	III	C	IV	A	23/07/2011

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, aos 24 de fevereiro de 2014.

Ana Lúcia Almeida Gazzola

Secretária de Estado de Educação

26 526009 - I

RESOLUÇÃO SEE Nº 2549 de 24 de fevereiro de 2014

A Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93 da Constituição do Estado e considerando o disposto no artigo 18 da Lei Nº 15.293, de 05 de agosto de 2004 e na Resolução SEPLAG Nº 067, de 18 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art 1º - Torna sem efeito na Resolução SEE nº 2321/2013, de promoção por escolaridade adicional aos ocupantes de cargos efetivos das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Poder Executivo, publicada em 24/05/2013, a parte que se refere à servidora relacionada no quadro a seguir, por duplicidade de publicação.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA – REGIME DE VENCIMENTO BÁSICO

SRE: METROPOLITANA B

CARREIRA: PEB – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
984599-1	ALESSANDRA APARECIDA SOARES	02	PEB	III	C	IV	A	30/06/2011

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, aos 24 de fevereiro de 2014

Ana Lúcia Almeida Gazzola

Secretária de Estado de Educação

26 526010 - I

RESOLUÇÃO SEE Nº 2550 de 24 de fevereiro de 2014

A Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93 da Constituição do Estado e considerando o disposto no artigo 22 da Lei Nº 15.293, de 05 de agosto de 2004 e no Decreto Nº 44.291, de 08 de maio de 2006 e alterações posteriores, e na Resolução SEE Nº 772, de 08 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Anula na Resolução SEE Nº 2305/2013, de promoção por escolaridade adicional aos ocupantes de cargo efetivo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Poder Executivo, publicada no “Minas Gerais” de 15/05/2013, a parte referente à servidora relacionada no quadro a seguir, por não comprovação do efetivo exercício no cargo na data da vigência da promoção, em razão de sua aposentadoria a partir de 02/02/2006.

SRE: METROPOLITANA B

CARREIRA: PEB – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MaSP - DV	NOME DO SERVIDOR	Nº Adm.	ONDE SE LÊ		LEIA-SE	
			SITUAÇÃO ANTERIOR À PROMOÇÃO	PROMOÇÃO A CONTAR DE 30/06/06	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROMOÇÃO	PROMOÇÃO A CONTAR DE 30/06/06
327980-9	Ordália Fidelis Campos Valadares	1	PEB III D	PEB IV A	PEB III E	PEB IV A

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, aos 24 de fevereiro de 2014

Ana Lúcia Almeida Gazzola

Secretária de Estado de Educação

26 526014 - I

Ato nº: 495/2014

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o artigo 93 da Constituição do Estado, torna nula, no ato de Progressão publicado no “MG” de 17/03/2009, a parte referente à servidora abaixo relacionada, por motivo de concessão indevida.

S R E TEÓFILO OTONI			
NOME	MASP	ADM	
CLAUDIANE PEREIRA DE CARVALHO	961331-6	1	

26 526003 - I

Ato nº: 496/2014

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o artigo 93 da Constituição do Estado, torna nula, no ato de Progressão nº 2931/2009 publicado no “MG” de 02/10/2009, a parte referente à servidora abaixo relacionada, por ter obtido Promoção por Escolaridade Adicional.

S R E LEOPOLDINA			
NOME	MASP	ADM	
CLIVIA MOURA DOS SANTOS	388905-2	1	

26 526005 - I

RESOLUÇÃO SEE Nº 2.554, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Colegiado Escolar na rede estadual de ensino de Minas Gerais. A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 18.354, de 26 de agosto de 2009, no Decreto nº 43.602, de 19 de setembro de 2003, e considerando a importância do Colegiado para o fortalecimento da gestão da escola,

RESOLVE:

Art. 1º O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitada a norma legal.

§ 1º As funções de caráter deliberativo compreendem as decisões relativas às diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras previstas no Projeto Pedagógico da Escola.

§ 2º As funções de caráter consultivo referem-se à análise de questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e à apresentação de sugestões para solução de problemas.

Art. 2º O Colegiado Escolar é composto por representantes das seguintes categorias:

I - Profissional em Exercício na Escola, constituída dos segmentos: a) Professor de Educação Básica regente de turmas e de aulas; b) Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica exercendo outras funções, Especialista em Educação Básica e demais servidores das outras carreiras;

II - Comunidade Atendida pela Escola, constituída dos segmentos:

a) aluno regularmente matriculado e frequente no ensino médio e aluno de qualquer nível de ensino com idade igual ou superior a 14 anos; b) pai ou responsável por aluno menor de 14 anos regularmente matriculado e frequente no ensino fundamental.

§ 1º Cada categoria é representada na Colegiado Escolar por 50% de seus membros, sendo que deve ter a representatividade de 25% de cada segmento.

§ 2º Nas escolas que funcionam com apenas os anos iniciais do ensino fundamental, a categoria Comunidade Atendida pela Escola tem a representatividade somente do segmento de pai ou responsável por aluno.

§ 3º Nos Centros de Educação Continuada (CESE), a categoria Comunidade Atendida pela Escola tem a representatividade somente do segmento de alunos matriculados.

§ 4º Os Postos de Educação Continuada (PECON) não constituem Colegiado Escolar.

§ 5º Nos Centros de Educação Profissional (CEP), a categoria Comunidade Atendida pela Escola tem a representatividade somente do segmento de alunos matriculados e frequentes.

§ 6º Nos Conservatórios Estaduais de Música (CEM), a categoria Comunidade Atendida pela Escola é representada somente por alunos matriculados e frequentes nos cursos técnicos.

§ 7º Nas escolas que funcionam em Penitenciárias e nos Centros Socio-educativos, o Colegiado Escolar é composto apenas por representantes da categoria Profissional em Exercício na Escola.

Art. 3º O Colegiado Escolar é presidido pelo diretor da escola ou pelo coordenador de escola, no caso de unidades que não comportem o cargo de diretor.

Parágrafo único. Na ausência do diretor, a presidência é exercida por servidor que estiver respondendo pela direção da escola.

Art.4º A definição do número de membros do Colegiado Escolar deve observar:

I - escolas com até 250 alunos: 4 membros titulares e 4 suplentes;

II - escolas com 251 a 1.400 alunos: 8 membros titulares e 8 suplentes;

III - escolas com mais de 1.400 alunos: 12 membros titulares e 12 suplentes.

Parágrafo único. Nas escolas onde não for possível a composição com o número previsto no inciso I, o Colegiado Escolar será constituído por número inferior de membros, observada a proporcionalidade das categorias.

Art. 5º A recomposição do Colegiado Escolar deve ocorrer, obrigatoriamente, sempre que houver afastamento de um de seus membros, mantendo-se os quantitativos previstos no artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º Os membros do Colegiado Escolar, titulares e suplentes, são escolhidos pelos seus pares da comunidade escolar mediante processo de eleição realizado conforme cronograma estabelecido no Anexo desta Resolução, para exercerem mandato de dois anos, permitida a reeleição dos atuais membros.

Art. 7º A comunidade escolar apta a votar compõe-se de:

I - profissional em exercício na escola;

II - pai ou responsável por aluno com idade inferior a 14 anos, matriculado no ensino fundamental;

III - aluno do ensino médio;

IV - aluno com idade igual ou superior a 14 anos.

§ 1º O servidor, que também é aluno da escola, pai ou responsável por aluno, é eleitor e elegível somente na categoria Profissional em Exercício na Escola.

§ 2º O Colegiado Escolar não pode ter, como membro, cônjuge, companheiro ou parente do diretor ou do coordenador de escola em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.